



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2847

DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a publicidade de informações referentes a empréstimos e operações financeiras realizadas pela Prefeitura de Ibiúna, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, no site oficial do Município e dá outras providências”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica determinado que todas as informações referentes aos empréstimos e operações financeiras realizadas pela Prefeitura de Ibiúna com instituições financeiras e agências de fomento, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, deverão ser publicadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão na página principal do site oficial da Prefeitura de Ibiúna.

Art.2º- As informações referentes à realização do empréstimo e operações financeiras deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I- Projeto de Lei e emendas aprovadas pela Câmara relacionadas ao empréstimo;

II- Projetos protocolados na instituição financeira ou agência de fomento;

III- Contrato do empréstimo assinado;

IV- Valor total do empréstimo ou operação financeira;

V- Taxa de juros aplicada;

VI- Prazo de pagamento;

VII- Datas de liberação de recursos e valores liberados;

VIII- Instituição financeira ou agência de fomento responsável pela concessão do crédito;

IX- Finalidade dos recursos obtidos;

X- Saldo atualizado do empréstimo ou operação financeira;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

XI- Valor das parcelas pagas e a pagar, discriminando o valor referente ao principal e aos juros.

Art.3º- As informações referentes à aplicação dos recursos oriundos dos créditos obtidos deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I- Editais de licitação e demais documentos relacionados ao processo licitatório;

II- Contrato assinado decorrente da licitação;

III- Cópia do projeto executivo de cada uma das obras que serão executadas;

IV- Cronograma de aplicação dos recursos;

V- Relatórios de acompanhamento periódicos e medições, assinados por um engenheiro do município responsável pelo acompanhamento e aceite da obra.

VI- Notas de empenho, relacionadas aos gastos realizados;

VII- Fotos da obra, demonstrando o andamento e conclusão;

VIII- Prestação de contas detalhada ao término do processo.

Art.4º- A publicidade das informações mencionadas nos artigos anteriores deverá ser realizada de forma proativa e de ofício, assegurando fácil acesso e visibilidade na página principal do site oficial da prefeitura de Ibiúna, de modo a facilitar o acesso dos cidadãos sem a necessidade de busca adicional.

Art.5º- As informações mencionadas nos artigos anteriores deverão ser atualizadas pelo menos uma vez ao mês e mantidas disponíveis ao público durante todo o período de vigência do empréstimo ou operação financeira, bem como pelo prazo de até 5 (cinco) anos após a quitação do mesmo.

Art.6º- O não cumprimento das disposições desta lei acarretará em penalidades a serem definidas pela legislação municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas em lei.

Art.7º- As despesas oriundas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária e contabilidade pública.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1 2



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de
costume em 19 de maio de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração